

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-036/2015 AO(s) DOCUMENTO(s) PLL-013/2015
CONFORME PROCESSO-199/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 28/05/2015 09:57:33

Protocolado por: Daniela Kerber

**PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI N. 013/2015, DO
LEGISLATIVO.**

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Na Justificativa o vereador Celso Fioreze solicita autorização legislativa para instituir nomenclatura de unidade de Saúde, no bairro Pórtico II. O projeto objetiva instituir nomenclatura a unidade de Estratégia da saúde situada na Rua Bastos Balzaretti nº. 225, que será denominada como Nailor Nilton Balzaretti. Ressalta, ainda, que o homenageado pela nomenclatura de serviço contribuiu muito para a construção da história de Gramado. Ainda que anexo ao projeto de lei verifica-se Atestado de óbito.

Já é notório que a disciplina à respeito da nomenclatura encontra respaldo no artigo 154 da Lei Orgânica, sendo assim:

"Art. 154. A denominação de logradouros e serviços públicos cabe, privativamente, ao legislativo e ao executivo.

§ 1º. Os logradouros e serviços públicos poderão receber a denominação de pessoas ilustres, de datas e fatos históricos, de acidentes geográficos e outros ligados a vida nacional;

§ 2º. É vedado dar nome de pessoa viva a logradouros públicos de qualquer natureza;

§ 3º. As homenagens póstumas só serão permitidas após um ano de falecimento da pessoa a ser homenageada;

§ 4º. Não poderão ser mudadas as designações das vias públicas, logradouros e escolas, a não ser em casos excepcionais, mediante abaixo assinado de 80% dos moradores da localidade e com a aprovação de 2/3 da Câmara Municipal. (...)"

Desta feita, acredito que não existe qualquer óbice ou impedimento em relação a proposição; portanto, opino pela análise de mérito por parte dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Paula Schaumlöffel
Procuradora Geral